



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**Of. n.º 018/2022- SEMCONT**

**Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.**

**Ao: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Sr. Waldir Feroni Junior**

Cumprimentando-o, esta Controladoria Geral Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as considerações inerentes ao tema, para ao final informar o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº. 621/2012 que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

**CONSIDERANDO**, art 12 da LC 005/2021 - Constituem-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**§ 1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CONSIDERANDO** que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte-ES as referidas nos artigos 3º e 5º na referida Lei, art. 74 da Constituição da República, art. 76 da Constituição Estadual, bem como também a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;**

**Considerando**, o Acórdão 001234/2021 - TCEES já enviado a Vossa Senhoria enviado pela Procuradoria Municipal conforme informação que nos foi enviada Ofício nº 32/2022 – PROGER, de 22/03/2022, a fim de ciência acerca das diversas recomendações lançadas para cumprimento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

RECOMENDO a Secretaria Municipal de Saúde – reunir com a equipe técnica juntamente com a Unidade Seccional de Controle Interno e Transparência de Saúde Pública para avaliar cada recomendação proposta pelo Tribunal de Contas, referente ao Município de São Domingos do Norte, assim como, verificar o planejamento das ações para o cumprimento das mesmas tempestivamente, que seja monitorado pela equipe técnica e Unidade Seccional de Controle Interno de Saúde Pública e enviada mensalmente o monitoramento das ações a Controladoria Geral.

Que retorne a esta Controladoria Geral no prazo máximo de 15(dez) dias úteis, com cronograma das ações e prazos, elaborado pela equipe técnica seguindo a proposta conforme Acórdão 001234/2021 - TCEES.

Atenciosamente,

**GILSANDRA IARA MARINO**

Controladora Geral Municipal de São Domingos do Norte/ES  
Portaria nº 8.053/2021